

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE  
CONTINUADA  
GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE  
MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 8.205, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso IV, da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.054789/2021-96, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2206-01/ANAC, emitido em 6 de junho de 2022 em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico AEROPOLIMENTO (AEROPOLIMENTO LTDA).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: [www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp](http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.981, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Referenda a Resolução nº 5.980, de 1º de junho de 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 079, de 9 de junho de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.020646/2022-64, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 5.980, de 1º de junho de 2022, que alterou a Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 197, DE 9 DE JUNHO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 068, de 9 de junho de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.441990/2016-45, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Fluminense S/A, para negar a concessão do efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa no patamar de 288,75 (duzentos e oitenta e oito inteiros e setenta e cinco centésimos) URT's, por violação ao art. 7º, inciso VII, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão - Edital nº 004/2007.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art. 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 004/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 198, DE 9 DE JUNHO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 070, de 9 de junho de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.003316/2022-12, delibera:

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão para concessão do sistema rodoviário da BR-116/465/493/RJ/MG à proponente consagrada vencedora Ecorodovias Concessões e Serviços S.A, que apresentou o lance de R\$ 0,15592/km, para trechos homogêneos de pista simples, em valores de outubro de 2021, obedecendo o desconto incidente sobre o valor máximo admitido para a tarifa básica de pedágio, nos termos e condições dispostas no Edital nº 01/2022.

Art. 2º A homologação vincula a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato, contidas no edital a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE  
TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 3.122, DE 8 JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno/DNIT - Art. 144, Inciso XXIV, bem como, da delegação de competência disposta no do inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 7.013 de 07/12/2021, publicado no Diário Oficial da União, nº 234 de 14/12/2021, o qual que versa sobre a contratação de obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, ou inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na Rodovia BR-155/PA, especificamente no Lote 3 (km 250,70 ao km 344,40 - de acordo com o SNV202204A), conforme identificado pelo Relatório (SEI nº 11570504) e seus anexos, onde comunica a ocorrência de degradação de certas porções desta rodovia., proferida pelo Coordenador de Engenharia Terrestre, conforme Declaração de Situação de Emergência (Sei nº 11610304), nos termos do Processo SEI nº 50602.001410/2022-81.

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 99, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido nos Processos Administrativos nº 08020.005106/2020-25 e nº 08000.055006/2020-88, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Amazonas, na Operação Arpão I (Médio Solimões), em ações de combate ao crime organizado, ao narcotráfico e aos crimes ambientais, na calha do Rio Negro e Solimões, no Estado do Amazonas, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RAMIREZ LORENZO

PORTARIA MJSP Nº 101, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 43, de 8 de março de 2022, e o contido nos Processos Administrativos nº 08001.005760/2018-42, nº 08000.002758/2019-11, nº 08000.009399/2019-14, nº 08027.000468/2019-26, nº 08000.050217/2019-91, nº 08000.012560/2020-71 e nº 08000.011480/2021-89, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, no Estado de Roraima, em apoio aos órgãos de segurança pública do Estado, para atuar nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 12 de junho a 9 de setembro de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 444/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.002596/2022-25. REPRESENTADA: BRASAL REFRIGERANTES S.A. INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC

Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, inciso I, III e IV; 37, § 1º, 66 e 67, da Lei 8.078/1990 e, além disso, aos ditames de legislação sanitária de regência, em seus artigos 12 e 21 do Decreto-Lei nº 986 de 1969 e Resolução RDC nº 259/2002 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, acolho a Nota Técnica nº 44/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se as empresas COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA (CNPJ: 45.997.418/0001-53) e BRASAL REFRIGERANTES S.A.(CNPJ: 45.997.418/0001-53), para apresentarem defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.150, alterado pelo Decreto nº 9.360/18, no prazo de dez dias.

Outrossim, consoante descrito na Nota Técnica nº 44/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, os indícios de ofensa ao consumidor no caso em tela se direcionam a critérios informacionais. Não se fala, pois, em produto impróprio ao consumo, trata-se de informação omissa e incompleta. Assim, considerando-se que não se trata de falha no produto, mas falha na informação, quaisquer medidas adotadas para apuração do feito e adequação informacional dos produtos em análise, serão mais efetivas se adotadas de forma centralizada, gerando efeitos mais rápidos e resposta mais efetiva ao consumidor.

E, nos termos do que prevê a Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 7.738, de 2012, Decreto n. 2.181, de 1997, Decreto nº 10.417 de 7 de julho de 2020, resta evidente a competência de atuação desta Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor (SENACON) para avocar os procedimentos administrativos que tramitam em âmbito nacional, eis que a Senacon é um órgão federal que concentra suas atividades no planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Nacional das Relações de Consumo, sendo legítima e pertinente a AVOCAÇÃO dos procedimentos administrativos que tramitam em âmbito nacional, por critérios de Eficiência, Celeridade e Economia Processual, conforme bem preceitua o Caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, oficie-se ao Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, conforme dispõe o artigo 16 do Decreto 10.417 de 7 de julho de 2020, para que se manifeste acerca da pertinência da avocação, por esta Secretaria, dos processos administrativos indicados na Nota Técnica nº 44/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ.

Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Procons estaduais e municipais das capitais, bem como aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando-lhes ciência da instauração do Processo Administrativo no âmbito deste Departamento. Intime-se. Oficie-se. Publique-se.

LAURA POSTAL TIRELLI  
Diretora  
Substituta

